

Processo n.: @REP 20/00422386

Assunto: Representação do Ministério Público de Contas/SC acerca de supostas irregularidades envolvendo a contratação da Fundação de Apoio a Educação, Pesquisa e Extensão da Unisul – FAEPESUL - mediante a Dispensa de Licitação n. 015/2018, para prestação de serviços de desenvolvimento institucional

Responsáveis: Juliano Pozzi Pereira e Lademir Fernando Arcari

Procurador: Cristiano Rodrigues da Rocha (da FAEPESUL)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Irineópolis

Unidade Técnica: DLC

Acórdão n.: 83/2022

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Considerar procedente a Representação apresentada pelo Ministério Público de Contas/SC, relatando irregularidades na contratação mediante dispensa de licitação de fundação privada destinada ao apoio à educação e à pesquisa para a prestação de serviços de desenvolvimento institucional no âmbito da Prefeitura Municipal de Irineópolis, e considerar irregulares, nos termos do art. 36, § 2º, "a", da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, os atos descritos nos itens 2.1 a 2.3 deste Acórdão.

2. Aplicar aos Responsáveis abaixo nominados, com fundamento nos arts. 70, II, III e § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o 109, II, III e § 1º, do Regimento Interno, as multas abaixo especificadas, fixando-lhes o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas -DOTC-e -, para comprovar a este Tribunal o **recolhimento ao Tesouro do Estado das multas cominadas**, ou interporem recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, I, II, e 71 da citada Lei Complementar:

2.1 ao Sr. **JULIANO POZZI PEREIRA**, Prefeito Municipal de Irineópolis nos mandatos de 2013-2016 e 2017-2020, CPF n. 455.173.049-15, a multa no valor de **R\$ 8.000,00** (oito mil reais), em face da contratação da Fundação de Apoio a Educação, Pesquisa e Extensão da Unisul – FAEPESUL - por intermédio dos procedimentos de Dispensas de Licitações ns. 005/2018 (f. 279) – Contrato n. 95/2018 (fs. 314/318) - e 002/2019 (f. 137) – Contrato n. 71/2019 (fs. 173/178), no valor de R\$ 70.000,00 e R\$ 328.372,44, respectivamente, cujos objetos contratados não se inserem na finalidade institucional da entidade e não possuem correlação com o conceito de “desenvolvimento institucional”, em desacordo com o art. 24, XIII, da Lei n. 8.666/93 (itens 2.1 e 3.3.1 da manifestação complementar do **Relatório DLC/CAJU/Div.6 n. 748/2021**);

2.2. ao Sr. **LADEMIR FERNANDO ARCARI**, ex-Secretário Municipal de Administração do Município de Irineópolis (atual Prefeito daquele Município):

2.2.1. R\$ 8.000,00 (oito mil reais) cada, em virtude da contratação da Fundação de Apoio a Educação, Pesquisa e Extensão da Unisul – FAEPESUL - por intermédio dos procedimentos de Dispensas de Licitações ns. 005/2018 (f. 279) – Contrato n. 95/2018 (fs. 314/318) - e 002/2019 (f. 137) – Contrato n. 71/2019 (fs. 173/178), no valor de R\$ 70.000,00 e R\$ 328.372,44, respectivamente, cujos objetos contratados não se inserem na finalidade institucional da entidade e não possuem correlação com o conceito de “desenvolvimento institucional”, em desacordo com o art. 24, XIII, da Lei n. 8.666/93 (itens 2.1 e 3.3.1 da manifestação complementar do Relatório DLC);

2.2.2 R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em razão da ausência de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição dos custos unitários e do custo máximo total dos serviços contratados da FAEPESUL por intermédio dos procedimentos de Dispensas de Licitações ns. 005/2018 (f. 279) – Contrato n. 95/2018 (fs. 314/318) - e 002/2019 (f. 137) – Contrato n. 71/2019 (fs. 173/178), no valor de R\$ 70.000,00 e R\$ 328.372,44, em contrariedade ao art. 7º, § 2º, II, da Lei n. 8.666/93 (item 2.2 do Relatório DLC);

2.2.3 R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) cada, em face da ausência de comprovação quanto à efetividade e à necessidade do objeto contratado, em violação aos arts. 62 e 63 da Lei n. 4.320/64 e art. 37, *caput*, da Constituição Federal (item 2.3 e manifestação complementar do Relatório DLC).

3. Determinar ao **atual gestor do Município de Irineópolis** que, no **prazo de 5 (cinco) dias**, a contar da publicação desta deliberação no DOTC-e, demonstre a este Tribunal de Contas a adoção de providências visando à instauração de Tomada de Contas Especial destinada à apuração de fatos, à identificação dos responsáveis e à quantificação do dano em face da não comprovação da execução dos serviços de capacitação contratados com fundamento nas Dispensas de Licitações n. 005/2018 e 002/2019, por meio do envio dos respectivos documentos probatórios da liquidação da despesa, como o atesto do fiscal do contrato e os termos circunstanciados de recebimento do objeto (manifestação complementar do Relatório DLC).

4. Alertar à Prefeitura de Irineópolis, na pessoa do atual Prefeito Municipal, que o não cumprimento da determinação contida no item 3 esta deliberação, implicará a cominação das sanções previstas no art. 70, III, VI e § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, conforme o caso, e o julgamento irregular das contas, na hipótese de reincidência no descumprimento de determinação, nos termos do art. 18, § 1º, do mesmo diploma legal.

5. Determinar à Secretaria-Geral (SEG) deste Tribunal que acompanhe o constante do item 3 retrocitado, no que tange ao prazo estipulado, e comunique à Diretoria-Geral de Controle Externo (DGCE) acerca do cumprimento, ou não, do referido prazo, para fins de registro no banco de dados, e à diretoria de controle competente, para as providências cabíveis.

6. Dar ciência do Acórdão, do Relatório e do Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DLC/CAJU/Div.6 n. 748/2021**:

6.1. à Diretoria de Contas de Gestão, considerando a existência do Processo n. @LEV 21/00510350 (manifestação complementar quanto ao item 2.3 do Relatório n. DLC);

6.2. aos Responsáveis retromencionados;

6.3. ao procurador constituído nos autos;

6.4. à Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Extensão da Unisul – FAEPESUL;

6.5. ao Ministério Público de Contas/SC;

6.6. ao Controle Interno e à Assessoria Jurídica do Município de Irineópolis.

Ata n.: 8/2022

Data da Sessão: 16/03/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes
locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC